



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10855.001341/00-13
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 9900-000.944 – Pleno
Sessão de 9 de dezembro de 2014
Matéria Repetição de Indébito
Embargante INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 16/05/1990 a 16/05/1990

EMBARGOS. REQUISITOS.

Atendidos os requisitos regimentais previstos no art. 65 do RICARF, os embargos devem ser conhecidos e acolhidos a fim de sanar o erro na data do fato gerador.

Embargos acolhidos sem efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem efeitos infringentes, para rerratificar o acórdão embargado, quanto à data de ocorrência do fato gerador, nos termos do voto do Relator.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO - Presidente

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Otacílio Dantas Cartaxo, Marcos Aurélio Pereira, Antônio Carlos Guidoni, Rafael Vidal de Araújo, João Carlos de Lima Júnior, Valmar Fonseca de Menezes, Valmir Sandri, Jorge Celso Freire da Silva, Paulo Cortez, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Alexandre Naoki, Maria Helena Cotta Cardozo, Gustavo Lian Haddad, Marcelo Oliveira, Elias Sampaio Freire Rycardo Henrique

Magalhães de Oliveira, Henrique Pinheiro, Nanci Gama, Joel Miyasaki , Rodrigo Cardozo Miranda, Rodrigo da Costa Pôssas, Maria Teresa Martínez López, Júlio César Alves Ramos e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva.

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração apresentados em 7 de maio de 2013 contra o Acórdão nº 9900-000.663 - Pleno, de 28 de agosto de 2012, do Pleno, que, relativamente a pedido de restituição, deu provimento ao recurso extraordinário do Procurador, nos termos de sua ementa, a seguir reproduzida:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 16/05/1990 a 16/05/1990

RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

Para os pedidos de restituição protocolizados antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo prescricional é de 10 anos a partir do fato gerador, em conformidade com a tese cognominada de cinco mais cinco.

As decisões do Superior Tribunal de Justiça, em sede recursos repetitivos, por força do art. 62-A do Regimento Interno do CARF, devem ser observadas no Julgamento deste Tribunal Administrativo.

Recurso Extraordinário do Procurador Provido.

A embargante alegou haver "patentes contradições quando do julgamento do recurso extraordinário interposto pela Procuradoria da fazenda Nacional" e anexa o próprio acórdão ora embargado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Pôssas

Assiste razão à embargante quando aponta o erro referente à parte que interpôs o recurso especial e em relação à data do fato gerador. O recurso especial foi interposto pela Fazenda Nacional e não pelo contribuinte conforme descreve o voto do recurso extraordinário, e foi negado o seu provimento, por isso a PGFN voltou a recorrer por meio do presente recurso extraordinário.

Também a data de ocorrência do fato gerador está equivocada. Foi colocada como sendo a data da ocorrência do fato gerador, 21/06/1990. Ocorre que o DARF que representa o pagamento supostamente indevido foi recolhido no dia 16/05/1990. Não há como haver o recolhimento antes do fato gerador, obviamente. A declaração de ativos financeiros e IOF referente ao ano de 1990 foi entregue a RFB em 09/05/1990.

O erro apontado referente à parte que interpôs o recurso especial poderia ser considerado uma inexatidão material e ser corrido por simples despacho. Porém o erro na data do fato gerador faz com que seja necessário um novo julgamento para que seja acertado o acórdão proferido.

Como foram atendidos os requisitos regimentais previstos no art. 65 do RICARF, conheço os presentes e acolho sem efeitos infringentes a fim de re-ratificar o acórdão ora embargado nos termos acima.

Rodrigo da Costa Pôssas - Relator